



Prefeitura Municipal

LEI nº 487/96

**CONCEDE CORREÇÃO DE VENCIMENTOS
AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA
MUNICIPALIDADE NA FORMA QUE INDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam reajustados em 10,83 (Dez vírgula oitenta e três por cento), os vencimentos e representações dos cargos e funções dos servidores e funcionários dos quadros da Municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a contar de 02 de janeiro de 1996.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 16 de Fevereiro de 1996.**



**DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Rr